



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452
CEP: 72.800-000

OK

*Promulgo
a presente
emenda
em 20/03/96
Oscar*

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA

nº 19 de 19.03.96

Oscar Braz Júnior

"Modifica o Parágrafo 4º do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Luziânia, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte EMENDA:

Art. 1º- O Parágrafo 4º do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Luziânia, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º- Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luziânia, NÃO poderão disputar recondução ao mesmo Cargo, dentro de uma Legislatura.

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de março de 1996.

Oscar Braz Júnior
OSCAR BRAZ JÚNIOR-Presidente

Afrânio Dimas Metreles
AFRÂNIO DIMAS METRELES-1º Secretário

Hermes Carneiro
HERMES CARNEIRO- 2º Secretário.